PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48/2021

Dispõe sobre a concessão de férias prêmio pelo exercício ininterrupto de serviço público.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna, Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescido, na Resolução nº 07 de 2018, o artigo 27-A, com a seguinte redação:

"Art. 27-A - O servidor terá direito a férias prêmio, com duração de 03 (três) meses, adquiridas a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, admitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor ou, para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas.

Parágrafo 1º - Não se concederá férias prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo 2º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão das férias previstas neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Parágrafo 3º - O tempo de serviço em outros órgãos públicos poderá ser computado para efeito de contagem de tempo para concessão de férias prêmio, respeitado o mínimo de 02 (dois) anos de efetivo serviço exercidos na Câmara Municipal de Itaúna."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Itaúna, em 05 de setembro de 2021

ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS:11585987697 Dados: 2021.10.08 07:53:46 -03'00'

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

SILVANO GOMES PINHEIRO:71836268653
Assinado de forma digital por SILVANO GOMES PINHEIRO:71836268653 Dados: 2021.10.13 13:58:19 -03'00'

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

EDENIA RIBEIRO ALCANTARA:10843757612
Assinado de forma digital por EDENIA RIBEIRO ALCANTARA:10843757612 Dados: 2021.10.19 14:04:58 -03'00'

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária

JUSTIFICATIVA

Hodiernamente as férias prêmio dos servidores da Câmara Municipal de Itaúna são normatizadas no Estatuto do Servidor Municipal, Lei 2.584/91 e são concedidas a cada 10 (dez) anos, com gratificação correspondente a 06 (seis) meses.

A alteração ora propugnada se insere num contexto de otimização dos recursos públicos, haja vista que a redução do prazo para a fruição da licença-prêmio incentivará seu gozo oportuno e contribuirá para a mitigação dos dispêndios que a Administração da Casa suporta por ocasião das aposentadorias dos servidores ou dos pedidos de exoneração.

Além disso, verifica-se a necessidade premente de se buscar, tanto quanto possível, a adoção de medidas que preconizem economia para a Fazenda Pública, notadamente aquelas que não melindram nenhuma esfera jurídica.

Importante salientar, inclusive, que tal medida segue sistemática semelhante à que já vem sendo praticada no Estado de Minas e maioria dos municípios mineiros e se mostra apta para desonerar os cofres municipais, por meio de um fluxo de caixa mais leve.

Face ao exposto, rogamos, pois, a pronta atenção dos nobres colegas, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

Itaúna, em 05 de setembro de 2021

ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2021.10.08 07:54:20 -03'00'

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

EDENIA RIBEIRO ALCANTARA:10843757612
Assinado de forma digital por EDENIA RIBEIRO ALCANTARA:10843757612
Dados: 2021.10.19 14:05:35 -03'00'

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária